

PORTARIA Nº 2352/2009

(Modificada pelas [Portarias nº 2361/2009 e nº 2996/2014](#))
(~~Revogada pela [Portaria da Presidência nº 6264/2023](#)~~)

~~Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos de controle interno e disciplinar a aquisição, alienação, locação e uso de veículos integrantes da frota do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a regulamentação dessa matéria pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante a [Resolução nº 83](#), de 10 de junho de 2009;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à determinação constante no art. 17 da citada Resolução do CNJ;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimização da prestação dos serviços de transporte, no escopo principal de preservar o interesse público,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - A aquisição, alienação, locação, utilização, condução, manutenção e controle de veículos da frota oficial, no âmbito da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, são regulamentados pelas disposições desta Portaria.~~

~~Art. 2º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:~~

~~I - veículos de representação;~~

~~II - veículos de transporte institucional;~~

~~III - veículos de serviços.~~

~~Art. 3º - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Corregedoria Geral de Justiça e Justiça de Primeira Instância.~~

~~Art. 4º - O Tribunal divulgará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE e em espaço permanente e facilmente acessível de seu sítio na internet, a lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º desta Portaria.~~

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E BAIXA DE VEÍCULOS OFICIAIS

~~Art. 5º - A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão condicionadas às necessidades dos serviços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal e à dotação orçamentária prévia correspondente.~~

~~Art. 6º - A renovação parcial ou total da frota, observadas as determinações da [Portaria 1.145](#), de 20 de setembro de 1999, poderá ser efetivada, periodicamente, quando:~~

~~I - for considerada antieconômica em decorrência de:~~

~~a) uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;~~

~~b) obsolescimento proveniente de avanços tecnológicos;~~

~~c) sinistro com perda total;~~

~~d) histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico;~~

~~II - for considerada irrecuperável em razão de:~~

~~a) não mais ser utilizável para o fim a que se destina devido a perda de suas características;~~

~~b) inviabilidade econômica de sua recuperação, tendo em vista que o valor orçado ultrapassa a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.~~

~~Art. 7º - A alienação é a operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação, devidamente autorizada pelo Presidente do Tribunal.~~

~~§ 1º - Nos casos de alienação, a avaliação do veículo oficial deverá ser feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.~~

~~§ 2º - No caso de interesse público, devidamente justificado, o veículo oficial a ser alienado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar expressamente do procedimento de aquisição.~~

~~Art. 8º - A verificação dos requisitos e a avaliação, previstas respectivamente nos arts. 6º e 7º desta Portaria, integrarão o processo de alienação desses veículos e serão efetuadas por comissão especial, designada pelo Presidente do Tribunal, composta de, no mínimo, três membros, que sejam servidores qualificados pertencentes aos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal.~~

~~Parágrafo único - A avaliação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizada por ocupante do cargo/especialidade Oficial de Justiça Avaliador.~~

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

~~Art. 9º - Todo veículo oficial conterá a identificação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante inscrição externa e visível.~~

~~Art. 10 - Os veículos oficiais de representação e de transporte institucional terão a cor preta e serão identificados por placa de bronze oxidado ou alumínio fundido.~~

~~Parágrafo único - As placas dos veículos oficiais de representação terão a indicação da autoridade usuária. (Nova redação dada pela [Portaria nº 2996/2014](#))~~

~~Art. 10 - Os veículos oficiais de representação e de transporte institucional terão a cor preta e serão identificados por placa de bronze oxidado ou alumínio fundido, com indicação da autoridade usuária.~~

~~Art. 11 - Os veículos oficiais de serviço serão identificados por placa branca e pela inscrição, nas duas portas dianteiras e na tampa do porta-malas, da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".~~

~~Art. 12 - É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas de representação e de transporte institucional, ou reservadas comuns, a que se referem, respectivamente, os artigos 10 e 11 desta Portaria, em veículos particulares.~~

~~§ 1º - Parágrafo único - Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, enquanto persistir a situação de risco, poderá o Presidente do Tribunal autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos:~~

~~I - com placas reservadas comuns, previstas no art. 11 desta Portaria, no lugar das placas reservadas de representação e de transporte institucional, a que se refere o art. 10 desta Portaria;~~

~~II - com placas comuns no lugar das placas reservadas a que se referem os artigos 10 e 11 desta Portaria, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;~~

~~III - sem a identificação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, determinada no art. 9º desta Portaria. (Parágrafo renumerado pela [Portaria nº 2966/2014](#))~~

~~§ 2º - No caso de magistrado que exerça competência ou atribuição criminal, a autorização que se refere este artigo será precedida de manifestação favorável do Corregedor-Geral de Justiça.~~

~~§ 3º - Nos demais casos, o Presidente ouvirá o Superintendente de Transportes do Tribunal de Justiça, antes de decidir sobre a autorização de que trata este artigo.~~

~~§ 4º - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo serão fundamentos e dirigidos ao Presidente do Tribunal.~~

~~§ 5º - As autorizações de que trata este artigo terão a duração de 90 dias, podendo ser prorrogada a critério do Presidente, ouvidas as autoridades a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, conforme o caso.~~

~~§ 6º — Findo o prazo da autorização de que trata este artigo, o Superintendente de Transportes, por meio da Coordenação de Controle de Transportes (COTRANS), tomará as providências necessárias para a adequação das placas ao padrão adotado pela frota do Tribunal. (Parágrafos acrescentados pela [Portaria nº 2996/2014](#))~~

~~CAPÍTULO III DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS~~

~~Art. 13 — Os veículos oficiais de representação, a que se refere o inciso I do art. 2º desta Portaria, serão utilizados exclusivamente pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Tribunal e pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado.~~

~~Art. 14 — Os veículos oficiais de transporte institucional, a que se refere o inciso II do art. 2º desta Portaria, serão utilizados pelos demais desembargadores.~~

~~§ 1º — Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados:~~

~~I — exclusivamente no desempenho da função pública pelos desembargadores, inclusive nos trajetos da residência ao Tribunal e vice-versa;~~

~~II — para transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o desembargador requerer ressarcimento das despesas com transporte ou indenização de transporte, nos termos da [Resolução 573/2008](#).~~

~~§ 2º — É vedada a utilização de veículos oficiais de transporte institucional para atendimento aos desembargadores em períodos de férias regulamentares, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais.~~

~~Art. 15 — Os veículos oficiais de serviço, a que se refere o inciso III do art. 2º desta Portaria, serão utilizados, mediante requisição do setor competente, para transporte:~~

~~I — de juízes de direito e de servidores, no desempenho de atividades externas próprias do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância;~~

~~II — de materiais, equipamentos e outras cargas.~~

~~Art. 16 — Os veículos oficiais de transporte institucional e de serviço, inclusive locados, serão utilizados somente nos dias úteis, no horário de 06h00 às 20h00. (Artigo modificado — consulte [Portaria nº 2361/2009](#))~~

~~§ 1º — Em situações excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente do Tribunal poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais de transporte institucional em dias e horários fora dos fixados no caput deste artigo, cabendo ao desembargador a responsabilidade pela sua utilização.~~

~~§ 2º — O uso de veículos oficiais de serviço fora dos dias e horários fixados no caput deste artigo poderá ser autorizado pelo titular da Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais — GESEG, pelo titular da Coordenação de Controle de~~

~~Transporte — COTRANS, pelo Assistente Técnico de Transporte ou pelo Diretor do Foro, cabendo ao usuário a responsabilidade pela sua utilização.~~

~~Art. 17 - Fora do horário previsto no art. 16 desta Portaria, os veículos oficiais permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, exceto:~~

~~I — aqueles destinados ao atendimento de magistrados e servidores escalados para realizar plantão;~~

~~II — os utilizados em viagem a serviço ou para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público.~~

~~Parágrafo único — Os veículos oficiais poderão ser guardados fora das respectivas garagens nas seguintes hipóteses:~~

~~I — quando houver autorização expressa do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;~~

~~II — nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;~~

~~III — em situações em que o início ou o término da jornada diária de trabalho do condutor do veículo ocorra em horários que inviabilizem a utilização de serviço regular de transporte público.~~

~~Art. 18 — É expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais de transporte institucional e de serviço, inclusive locados, para:~~

~~I — transporte coletivo ou individual de servidores, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, regularmente autorizada;~~

~~II — excursões, passeios ou trabalhos estranhos ao serviço público;~~

~~III — transporte de pessoas não vinculadas aos serviços do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e Justiça de Primeiro Grau, ainda que familiares de agente público;~~

~~IV — transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para a realização de plantão e para o desempenho de outras atividades inerentes ao serviço público;~~

~~V — em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, exceto quando a utilização de veículo oficial envolver:~~

~~a) atividades de seleção, formação inicial ou continuada de magistrados, promovidas ou reconhecidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes — EJEJF;~~

~~b) eventos institucionais em que o usuário compareça para representar oficialmente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.;~~

~~Art. 19 - O uso de veículos oficiais de serviço pela Justiça de Primeiro Grau, regulamentado pela [Portaria nº 1.447](#), de 9 de junho de 2003, se sujeita às normas regulamentares desta Portaria.~~

~~CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS~~

~~Art. 20 - A condução de veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista devidamente credenciado pela COTRANS e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.~~

~~§ 1º - A jornada de trabalho dos motoristas será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a cada categoria.~~

~~§ 2º - Observados os limites estabelecidos no §1º deste artigo e na legislação pertinente, os motoristas dos veículos oficiais de representação cumprirão o horário estabelecido pela respectiva autoridade.~~

~~§ 3º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado os limites de 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas mensais.~~

~~Art. 21 - Os condutores de veículos oficiais deverão, no início ou final do expediente de serviço, comunicar à COTRANS ou à direção do foro quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar, em tempo hábil, o ajuste ou conserto necessários.~~

~~Art. 22 - O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.~~

~~Parágrafo único - A multa de trânsito imposta ao condutor de veículo oficial será encaminhada ao Coordenador da COTRANS, no Tribunal de Justiça, ou ao responsável pela frota, na Corregedoria Geral de Justiça e nas comarcas do interior do Estado, para identificação do infrator.~~

~~Art. 23 - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá:~~

~~I - comunicar imediatamente à COTRANS o sinistro;~~

~~II - providenciar o Boletim de Ocorrência;~~

~~III - solicitar, quando necessário, a perícia policial no local e nele permanecer, se possível, até a conclusão dos trabalhos periciais.~~

~~Art. 24 - O Tribunal de Justiça responderá pelos danos que os condutores de veículos oficiais causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.~~

~~Art. 25 – Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o objetivo de apurar responsabilidade, caso haja acidente que resulte em dano ao erário ou a terceiros.~~

~~§ 1º – Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela existência de culpa ou dolo do condutor do veículo, responderá ele pelos danos causados.~~

~~§ 2º – Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela existência de dolo ou culpa de terceiro envolvido no acidente, o Tribunal de Justiça diligenciará junto a ele para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.~~

~~§ 3º – Se o terceiro envolvido no acidente não fizer o ressarcimento previsto no § 2º deste artigo, o procedimento deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral do Estado.~~

~~Art. 26 – Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o Tribunal mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo poderá ser descontado de pagamento a ser efetuado à contratada.~~

~~CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS~~

~~Art. 27 – O controle de saída e de chegada de veículos oficiais será efetuado:~~

- ~~I – no Tribunal de Justiça, pelo Assistente Técnico de Transporte;~~
- ~~II – na Corregedoria-Geral de Justiça, pelo responsável pela frota;~~
- ~~III – na Justiça de Primeira Instância, pelo responsável pela frota.~~

~~§ 1º – Para cada veículo será preenchido, diariamente, o formulário "Boletim Diário do Veículo".~~

~~§ 2º – A requisição para utilização dos veículos oficiais de serviço deverá ser dirigida aos responsáveis pela frota, conforme indicado no "caput" deste artigo.~~

~~Art. 28 – Fica instituído o limite de 200 (duzentos) litros mensais para a cota de combustível de veículo oficial de representação e de transporte institucional.~~

~~Parágrafo único – A cota mensal de combustível não será cumulativa e, em havendo saldo, não será ele transferido para os meses subseqüentes.~~

~~Art. 29 – Para conhecimento e acompanhamento do Desembargador, a COTRANS encaminhará, mensalmente, ao respectivo gabinete, relatório contendo o registro da movimentação do veículo que esteja sob sua responsabilidade.~~

~~Parágrafo único – Compete ao Coordenador da COTRANS providenciar o relatório de que trata o "caput" deste artigo.~~

~~Art. 30 – Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Presidente do Tribunal, após manifestação do Superintendente de Transporte.~~

~~Art. 31 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 32 – Fica revogada a [Portaria nº 2.207](#), publicada no Diário de Judiciário de 22 de julho de 2008.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 14 de setembro de 2009.~~

~~Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente~~